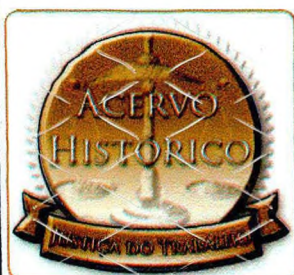


Cx 394



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
10ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE

PROCESSO Nº

2902 / 83

ARQUIVADO Cx N.º 09/84

1ª JCJ-GOIANIA

RECLAMANTE:

Endereço

DAVID PEREIRA DA SILVA

Rua 64, Qd. 50, Lt. 04, S. Finsocial
Nesta.

ADVOGADO:

Endereço

Dr. Abdias V. Machado

Rua 5, nº 23 - Centro
Nesta.

RECLAMADO:

Endereço

CONSTRUTORA PILAR LTDA

Av. Assis Chateaubriand, 1.731,
S. Oeste - Nesta.

ADVOGADO:

Endereço

OBJETO:

FGTS, etc.

TRAMITAÇÃO

31/01/84 às 12,30 hs.

Procedente

14-02-84

AUTUAÇÃO

Aos 10 (dez) dias do mês de outubro

do ano de mil novecentos e oitenta e três, na Secretaria
da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go.

autuo a reclamação que segue, com 07 (sete) documentos.

Eu, *[Assinatura]*, Diretor da Secretaria,
assino este termo.

2902/83

AMANTE:	David Pereira da Silva		
AMADO:	Construtora Pilar Ltda		
DISTRIBUIÇÃO T.R.T - 10ª REGIÃO	LOCAL: Goiânia	DATA: 10/10/83	Nº 5803/83
	OBJETO PCTS, 13º salário, etc.		
	ESPÉCIE: Escrita	OBSERVAÇÕES: Abdias Machado	
	DISTRIBUIDA A 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO		
	Audiência: dia 31 de janeiro de 84 às 12:30 hs.		

61235

DIST. Nº 5803/83
12 J.C.J.JUSTIÇA DO TRABALHO
DISTRIBUIÇÃO
RECEBIDO EM 07/10/83
Pereira
S. DISTRIBUIÇÃO

Diz DAVID PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, pedreiro B, Carteira Profissional nº 91.985/201, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua 64, Qd. 50, Lt. 04, Setor Finsocial,

via dos advogados, abaixo-assinados (mandato junto), devidamente inscritos na O.A.B. Seção de Goiás, sob n.ºs 1.721 respectivamente, com escritórios à Rua 5 n.º 23, centro, respeitosamente vem a digna presença de V. Excelência oferecer ação reclusat6ria contra CONSTRUTORA PILAR LTDA,

sediada na Av. Assis Chateaubriand, nº 1.731, Setor Oeste,

e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

- 1) — Que, o Reclamante se declarou optante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (F.G.T.S.);
- 2) — Que, o Reclamante foi admitido em 04 de agosto de 1983;
- 3) — Que, o Reclamante foi demitido em 03 de outubro de 1983 e o seu sal6rio era de Cr\$ 286,09 por hora;
- 4) — Que, o reclamante trabalhava normalmente de 2ª a 6ª feira, nunca faltou ao serviço e durante o per6odo de 04 a 24-8-83 n6o recebeu o sal6rio correto, o mesmo acontecendo no per6odo de 01 a 30-09-83 (doc. anexo).
- 5) — O reclamante executou uma tarefa de 30 hs e n6o recebeu o sal6rio correspondente;
- 6) — O reclamante foi despedido injusta e incontinentemente em 03-10-83, mes que antecede a data base para o aumento salarial e n6o recebeu a indenizaç6o adicional prevista no art. 9º da Lei 6.708 de 30-10-79.
- 7) — Ao ser despedido o reclamante n6o recebeu aviso pr6vio, 13º sal6rio, f6rias proporcionais nem FGTS;
- 8) — O reclamante teria o vencimento do aviso pr6vio em 10-10-83, at6 o momento, n6o conseguiu receber sua rescis6o contratual conf. preceitu a cl6usula 21 da Convenç6o Sindical vigente.

x

DO EXPOSTO requer respeitosamente a notificaç6o da firma Reclamada, no endereço j6 mencionado, para comparecer em audi6ncia a ser previamente designada, conteste a obrigaç6o se quiser e sob pena de revelia e, afinal, condenada no pagamento das parcelas seguintes:

03
28

Aviso prévio - 8 dias	Cr\$	18.309,76
13º Salário - 2/12 avos	Cr\$	11.443,60
Férias proporcionais - 2/12 avos	Cr\$	11.443,60
Salário retido de 30 hs de tarefa	Cr\$	8.582,70
Indenização adicional de 30 dias art. 9º lei 6.708	Cr\$	68.661,60
Salário mora de quitação 60 dias cláusula 21	Cr\$	137.323,20
Diferença de salário período de 04 a 24-08, recebeu 15.601,35 e deveria receber 36.619,52 .	Cr\$	21.018,17
Diferença de salário do mes de setembro, recebeu Cr\$ 36.342,32 e deveria receber Cr\$ 68.661,60	Cr\$	32.319,28
F.G.T.S. com juros e correção monetária	Cr\$	15.626,25
S O M A	Cr\$	324.728,16

* Pede ainda anotação na CTPS e notificação ao IAPAS, DRT
e B.N.H.

X

X

Protesta por todos os meios de provas em direito permitidas, testemunhas, juntadas posterior de documentos depoimento pessoal do Reclamado, o que desde já requer e sob pena de confissão.

Dá a presente o valor de Cr\$ 324.728,16 (Trezentos e vinte e quatro mil, se tezentos e vinte e oito cruzeiros e dezesseis centavos).

Nestes termos,
Pede deferimento.

Goiânia, 06 de outubro de 1983

PP

QAB-GO. - 1.721

CPF- 010670871/68

04
28

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: DAVID PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, pedreiro B,
CTPS. nº 91.985/201, residente na Rua 64, Qd. 50, Lt.
044, Vila Finsocial.

OUTORGADO(S): ABDIAS VIEIRA MACHADO, brasileiro, casado, advogado,
inscrito na OAB-GO. sob o nº 1.721 de Ordem e escritó-
rio profissional à Rua 5, nº 23 - centro.

X

PODERES:

X

PARA O FORO EM GERAL e mais os da ressalva do artigo 38 do Código de
Processo Civil, podendo também arrolar testemunhas, inquirir, fazer acordos,
praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento do presente
mandato, interpor recursos de todo e qualquer pronunciamento ou sentença,
variar de ação, sacar FGTS em estabelecimentos bancários, receber e dar
quitação, endossar cheques nominais em nome do outorgante, fazer adjudicação
de bens, impugnar embargos à execução e de terceiros, e substabelecer a
presente no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes que darei por
firme e valioso e especialmente, propor ação reclamatória con-
tra CONSTRUTORA PILAR LTDA, sediada à Av. Assis Chateau-
briand, nº 1.731, Setor Oeste.

Goiânia, 05 de outubro de 1983

Tabolionato BARBOSA

Reconheço verdadeira a(s) firma(s) indica-
da(s) em número de ()

Manda reconhecer/ feita perante mim
pelo(s) próprio(s) do que dou fé.

Goiânia, 07 OUT 1983 (GO)

em testemunha de verdade

Carreira do 6º Ofício de Notas

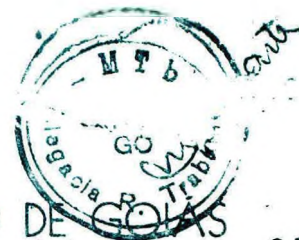
David Pereira da Silva

Akono a assinatura supra

Valmíria de Maria Justina



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS



- a)- 5% (cinco inteiros por cento) para os servidores;
- b)- 3% (tres inteiros por cento) para os profissionais "A" e "B";
- c)- 2% (dois inteiros por cento) para os demais empregados constantes desta convenção.

EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA BASE

CLÁUSULA 16a.

- Os empregados previstos na Cláusula 8a., admitidos após a data base terão também aumento previsto na Cláusula 15a., na proporção de 1/6 (hum sexto) do INPC, por mês de serviço, ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

PISO SALARIAL

CLÁUSULA 17a.

- Em virtude da atual correção salarial e da aplicação da taxa de produtividade, os salários dos profissionais até 31.10.83, terão os seguintes valores:
 - a)- Categoria "A" Cr\$ 253,95 (duzentos e cinquenta e três cruzeiros e noventa e cinco centavos),
 - b)- Categoria "B" Cr\$ 286,09 (duzentos e oitenta e seis cruzeiros e nove centavos);

§ PRIMEIRO

- A partir de 01.11.83 passará a vigorar o mesmo piso salarial acrescido do INPC da época, aplicado pela Lei nº 6.708 e suas alterações se houver.

§ SEGUNDO

- O salário do servente não poderá ser inferior ao valor do salário mínimo regional atual acrescido de 5% (cinco inteiros por cento).

DA COMPENSAÇÃO

CLÁUSULA 18a.

- Serão feitas as compensações dos aumentos espontâneos cabíveis na forma da legislação vigente.

DESCONTOS

CLÁUSULA 19a.

- Com fundamento da decisão emanada da Assembléia Geral realizada em 16 de abril de 1983 os empregados se obrigam a descontar compulsoriamente, de uma só vez, no mês de maio de 1983, ou no primeiro mês do empregado admitido após a data base de vigência

cont.



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS

CLÁUSULA 9a.

- justado segundo 703 de 30.10.79.
- Os encarregados de obras terão o salário da categoria "B" e mais um aumento de 45% (quarenta e cinco inteiros por cento).

CLÁUSULA 10a

- Os eletricitistas quando trabalharem com linha viva, terão um adicional de 20% (vinte inteiros por cento).

CLÁUSULA 11a.

- Os operadores de guincho e betoneira perceberão 20% (vinte inteiros por cento) acima do salário dos serventes.

CLÁUSULA 12a.

- Os empregados quando trabalharem em serviços de ar comprimido, terão o salário da categoria "B" e mais 45% (quarenta e cinco inteiros por cento).

CLÁUSULA 13a.

- Os profissionais desta Convenção, inclusive os serventes, quando trabalharem em balancinhos e confecção de torres e elevadores de serviço, terão o aumento previsto nesta Convenção, e mais o acréscimo de 20% (vinte inteiros por cento).

CLÁUSULA 14a.

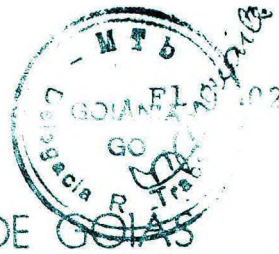
- Uma vez anotada o profissional a categoria do empregado, as vezes do salário recebido, não poderá haver alterações mesmo por outra firma ou alegação de estar o profissional, prestando serviço de outra categoria, ressalvada a hipótese de promoção do trabalhador.

INPC E TAXA DE PRODUTIVIDADE

Cláusula 15a.

- As empresas representadas pela Entidade Patronal acima qualificada, dentro de suas áreas de jurisdição, concederão a todos os seus empregados um reajustamento de 47,5% (quarenta e sete ponto cinco por cento), igual ao valor do INPC fixado para o mês de maio tendo como base os salários resultantes do último reajustamento semestral, de conformidade com a Lei nº 6.708/79, em seu artigo 2º com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.886/80, e decreto Lei nº 2.012, serão aplicadas de forma não cumulativa, os seguintes percentuais, a título de aumento salarial (acréscimo a título de produtividade) saber:

cent...



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS

§ PRIMEIRO

- CARPINTEIRO "A" - Aqueles que executam escoramento de taipal de forro de lage e forma de sapata;

§ SEGUNDO

- CARPINTEIRO "B" - Aqueles que executam quaisquer dos serviços enumerados: assentamento de esquadrias, vigas, colunas para concreto armado e madeiramento de alçado.

CLÁUSULA 4a.

- Os armadores, encanadores e eletricitistas perceberão uma importância correspondente ao salário dos profissionais da categoria "A" da presente Convenção.

§ ÚNICO

- Os apontadores terão o aumento previsto nesta Convenção, pela jornada normal de trabalho, nunca inferior ao salário dos profissionais da categoria "A".

CLÁUSULA 5a:

- Os eletricitistas que trabalham em construções de rede elétrica urbana e rural, terão o aumento previsto nesta Convenção pela jornada normal de trabalho, tomando como base do aumento o salário anotado em Carteira de Trabalho e a seguinte classificação:

§ PRIMEIRO

- Chefe de turma;

§ SEGUNDO

- Eletricista de montagem de rede ou montador de rede de distribuição;

§ TERCEIRO

- Auxiliar ou ajudante de montagem;

CLÁUSULA 6a.

- Os pintores terão as seguintes classificações:

§ PRIMEIRO

- PINTOR "A" - São Aqueles profissionais que executam apenas serviços à base d'água, sem acabamentos;

§ SEGUNDO

- PINTOR "B" - São Aqueles profissionais que executam todos os serviços de pintura e fazem acabamento.

CLÁUSULA 7a.

- Os salários dos terefeiros dentro da jornada normal de trabalho não poderão ser inferiores aos salários das respectivas categorias.

CLÁUSULA 8a.

- Os mestres de obras, empregados em escritórios, supervisores de segurança, empregados em rede de telefonia, almoxarifes, auxiliares de armadores, encanadores, eletricitistas e valeteiros, e demais empregados das empresas da construção civil terão o aumento nesta Convenção, pela jornada normal de trabalho, tomando como base o salário da última convenção real



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS



Fl. 01

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NO ESTADO DE GOIÁS

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI FIRMAM O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NO ESTADO DE GOIÁS e o SINDICATO DAS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE GOIÂNIA, na forma abaixo:

JURISDIÇÃO

CLÁUSULA 1a. - O sindicato suscitante tem jurisdição nas bases territoriais dos Municípios de Aparecida de Goiânia, Caturai, Hidrolândia, Inhumas, Itauçu, Goianira, Goianápolis, Guapô, Nerópolis, Nova Veneza, Morrinhos, Palmeiras de Goiás e Trindade.

§ ÚNICO

- A presente Convenção se aplica aos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, dentro da jurisdição do Sindicato suscitante.

DA CLASSIFICAÇÃO

CLÁUSULA 2a. - Fica adotada a seguinte classificação de funções para a profissão de pedreiro:

§ PRIMEIRO

- PEDREIRO "A" - Aqueles que executam quaisquer dos serviços enumerados: alvenaria de pedra e de tijolos e de chapisco comum, pavimentação em pedra e pavimentação em cimento desempenado;

§ SEGUNDO

- PEDREIRO "B" Aqueles que executam quaisquer dos serviços enumerados; alvenaria de pedra e de tijolos com acabamento a vista, revestimento de massa, revestimentos especiais, pavimentação de pré-fabricados e especiais, e, ainda pavimentação de cimento liso.

CLÁUSULA 3a. - Fica adotada a seguinte classificação de funções para a profissão de carpinteiros:

cont.



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS

07
28
F1.05

até 31.10.83, o equivalente a 1/30 (hum trinta avos) do salário mensal de cada empregado, associado ou não do Sindicato, qualquer que seja a forma de prestação de serviço e pagamento.

§ PRIMEIRO

- Com fundamento da decisão emanada da Assembléia Geral realizada em 16 de abril de 1983 os empregadores se obrigam a descontar compulsoriamente, de uma só vez no mês de novembro de 1983 ou no primeiro mês do empregado admitido após esta data até 30 de abril de 1984 importância equivalente a 04 (quatro) horas de trabalho de cada empregado, associado ou não do Sindicato, qualquer que seja a forma de prestação de serviço e pagamento.

§ SEGUNDO

- As quantias descontadas e recolhidas a favor do Sindicato Profissional, determinadas pela Cláusula 19a., denominar-se-ão TAXA DE CONVENÇÃO /83 e as determinadas pelo § primeiro denominar-se-ão TAXA DE CONVENÇÃO SUPLEMENTAR/83;

§ TERCEIRO

- As Taxas de Convenção serão revertidas aos empregados da categoria em forma de assistência;

§ QUARTO

- Os descontos constantes aos parágrafos anteriores deverão ser recolhidos, em favor do Sindicato suscitante, até 10 (dez) dias após o seu desconto em folha de pagamento, no Banco do Brasil, agência da Rua 7, centro, nesta Capital. Em outras jurisdições do Sindicato suscitante que não houver Banco do Brasil, em qualquer agência bancária indicada pelo mesmo Sindicato, que para esse fim fornecerá as guias de recolhimento em 04 (quatro) vias, sendo as 1ª e 4a. vias ficarão em poder do empregador que remeterá uma delas ao Sindicato e as 2a. e 3a. vias, em poder do Banco onde o recolhimento for efetivado.

§ QUINTO

- O desconto efetuado em favor da Entidade dos trabalhadores, deverá constar na folha ou envelope de pagamento, e será anotado também na Carteira de Trabalho, na página de anotações gerais contendo data, importância e sigla do Sindicato dos Trabalhadores

cont...



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS

nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Goiânia (STICM-GO);

§ SEXTO

- As empresas que não fizerem o recolhimento da TAXA DE CONVENÇÃO, dentro do prazo estipulado na Cláusula 19a. § terceiro, ficarão obrigadas a recolher a referida taxa sobre o valor do salário do mês em que se der o recolhimento;

§ SÉTIMO

- O desconto da TAXA DE CONVENÇÃO/83, é indiscutível nos termos do Art. 462, 545 e 513 letra "e" da CLT.

§ OITAVO

- O aprendiz, menor de 18(dezoito) anos, estará isento do desconto a que se refere esta cláusula ;

§ NONO

- As empresas permitirão que funcionários credenciados do Sindicato entrem em contato pessoal com o chefe de escritório ou do Pessoal, para com o mesmo tratar sobre os descontos compulsórios, tendo acesso ao Cadastro Geral de Empregados e Desempregados e RAIS.

CLÁUSULA 20a.

- Com fundamento na decisão emanada da Assembléia Geral do Sindicato da Indústria da Construção e do Mobiliário no Estado de Goiás, realizada em 29.04.83, os empregadores, da Construção Civil, Associados ou não, se obrigam a recolher a Favor do Sindicato das Indústrias da Construção e do Mobiliário no Estado de Goiás a importância conforme especificação:

CAPITAL SOCIAL

- a)- de 0 a Cr\$1.000,000(hum milhão) 20% do salário mínimo regional;
- b)- de Cr\$1.000,000(hum milhão) a 20.000,000(vinte milhões) 50% do salário mínimo regional;
- c)- de Cr\$20.000,000(vinte milhões) a Cr\$100.000,000 (cem milhões) 1(hum) salário mínimo regional;
- d)- de Cr\$100.000,000 (cem milhões) acima 2(dois) salários mínimos regionais.

DO DESLIGAMENTO

CLÁUSULA 21a.

- Fica fixado no máximo 07(sete) dias, o prazo para o acerto final com os empregados da Empresa, quando se tratar de desligamento imediato e quando mediante emissão de Aviso Prévio por qualquer das partes, in-



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS



clusive acordo, no máximo ao dia seguinte ao seu vencimento

§ PRIMEIRO

- Vinte e quatro horas após vencido o prazo da empresa para acerto final com o empregado, deverá este ou a empresa, comunicar-se com o Sindicato, e na falta deste alguma autoridade constituída, tais como Delegados e Promotores de Justiça, devendo este fato ser comunicado à empresa ou ao empregado para o mesmo fim;

§ SEGUNDO

- A empresa que por motivo injustificado não fizer a quitação final devida ao empregado dentro do prazo estipulado nesta Convenção, e após cumprida as exigências contidas nesta cláusula e seus parágrafos, fica obrigada ao pagamento dos salários correspondentes aos dias em que o empregado estiver aguardando a sua rescisão contratual.

§ TERCEIRO

- O pagamento a que se refere o item anterior, será feito ao empregado pelo empregador, nas mesmas condições dos pagamentos anteriores à sua despedida, ou seja, por semana, quinzena ou mensal;

§ QUARTO

- Ocorrendo a demissão de qualquer empregado, por qualquer motivo, a empresa fornecerá, a pedido do empregado desligado, declaração de rendimentos para efeito de declaração de imposto de renda; o Atestado de Afastamento e Salário AAS, para fins de benefícios do INSP;

§ QUINTO

- O reajuste salarial coletivo, determinado no curso do Aviso Prévio, beneficia, o empregado pré-avisado da despedida, mesmo que tenha recebido antecipadamente os salários correspondentes aos períodos de aviso prévio, que integra o seu tempo de serviço para todos os efeitos legais;

§ SEXTO

- A todos empregados ocupantes da Cantina ou Alojamento da Empresa, terão direito a permanência nestes sem qualquer alteração, desde que ele não cause mal estar dentro das dependências do alojamento, e com direito a refeição, quando despedido sem justa causa, até que seja efetuado o pagamento de sua rescisão cont...



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS

são contratual, facultando às empresas o adiantamento até de 40% (quarenta por cento) até o limite de 16.000,00 (dezesesseis mil cruzeiros) daquilo que o empregado tiver direito não gerando isso qualquer benefício ao empregado.

§ SÉTIMO

- O Sindicato poderá solicitar da Empresa o motivo da dispensa do empregado, por escrito e mediante recibo, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

DA JORNADA DE TRABALHO

CLÁUSULA 22a.

- A jornada normal de trabalho, ficará fixada em 45 (quarenta e cinco) horas semanais, distribuídas de segunda a sexta. O sábado será considerado dia livre, sendo admissível a prestação de serviços sob regime de horas extras;

§ ÚNICO

- A partir da vigência desta, os empregadores efetuarão os pagamentos semanais, no decorrer da semana e no sábado se houver trabalho;

DA MULTA

CLÁUSULA 23a.

- Fica estipulada uma multa de 10% (dez por cento) do salário referência para quaisquer das partes que infringir cláusulas da presente convenção,
- 23.1- Se a infração for por parte do empregador a multa será revertida ao empregado ou ao sindicato quando for o caso,
- 23.2- No caso do empregado ser o infrator, a multa será descontada a favor da empresa em seus direitos trabalhistas;

ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA 24a.

- Os empregadores ficam obrigados a aceitarem também os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo Sindicato, para fins de abono de falta e remuneração, excetuando-se dessa obrigação as firmas que possuem serviço médico próprio, não estando dentro dessa exceção o Atestado do Serviço Odontológico, desde que não dado aos mesmos atestados efeitos re-

cont.



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS



09
ac

§ ÚNICO

troativos.

- A remuneração correspondente aos atestados médicos será quitada no primeiro pagamento.

DESLOCAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADOS

CLÁUSULA 25.a

- As empresas que, em função de serviços em outras localidades tiverem que deslocar seus empregados, ficarão desde já na obrigação de cobrir todas e quaisquer despesas de viagem ou mudanças.

E. P. I.

CLÁUSULA 26a.

- Serão fornecidos, gratuitamente, pela empresa: uniformes, macacoês, fardamentos, peças e vestuários e equipamentos de proteção individual, quando forem exigidos por lei ou pelo empregador.

CURSO DE INTERESSE DA CATEGORIA

CLÁUSULA 27a.

- Ao empregado indicado pelo Sindicato da classe para participar de cursos de interesse da categoria fica suspenso o Contrato Laboral, considerando-se o período de afastamento, como serviço efetivo, sem qualquer ônus para o empregador, no prazo mínimo de 10 (dez) dias e no máximo de 60 (sessenta) dias, comprometendo-se este a assegurar-lhe, quando do retorno do empregado, o cargo, vantagens e função em que se encontrava investido o empregado;

COMUNICAÇÃO AOS FAMILIARES DO ACIDENTADO

CLÁUSULA 28a.

- A empresa se obriga a comunicar-se imediatamente com os familiares do acidentado, quando o mesmo tiver de ser levado diretamente do local de trabalho para ser hospitalizado, indicando-lhes o nome e endereço do hospital para onde o empregado foi levado.

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 29a.

- As empresas fornecerão aos seus empregados, por ocasião do pagamento dos salários, comprovantes nos qua

cont...



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS



is constarão salário recebidos, número de horas ex-
tras, descontos efetuados, adicionais pagos, descan-
so semanal remunerado, além de outros títulos que
acresçam ou onerem a remuneração, bem como segunda
via da rescisão de contrato de trabalho;

CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

CLÁUSULA 30a.

- É vedado o contrato de experiência para os empregados que comprovem por 24 (vinte e quatro) meses, através da Carteira de Trabalho e exercício da função que vier a ocupar;

§ ÚNICO

- Havendo contrato de experiência o empregador fará a notação do mesmo na Carteira de Trabalho.

DA ESTABILIDADE

CLÁUSULA 31a.

- A empregada gestante fica assegurada estabilidade até 60 (sessenta) dias após cessado o auxílio previdenciário, desde que a empregadora tenha sido notificada através de atestado médico.

§ ÚNICO

- Para fins de proteção à maternidade, a prova de engravidar-se a mulher em estado de gravidez, poderá ser feita mediante atestado médico, ficando, de qualquer forma, a empregada obrigada a exibir ao empregador o atestado médico, até a data do afastamento previsto no Artigo 392 da CLT.

CLÁUSULA 32a.

- Fica assegurada a estabilidade de 60 (sessenta) dias ao trabalhador que acidentar-se no trabalho e fizer jus ao auxílio suplementar ou auxílio de acidente do INPS.

EMPREGADO ESTUDANTE

CLÁUSULA 33a.

- É assegurado ao empregado estudante, abono de faltas nos dias de provas e exames em estabelecimentos de ensino oficial ou reconhecido, até 6 (seis) faltas por ano, desde que comprove a realização dos exames e mensalmente a assiduidade às aulas.

cont...



Fl.11

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS

DOS FERIADOS

CLÁUSULA 34a.

- Serão considerados dias de descanso remunerado terça-feira de Carnaval e o dia de finados, tradicionalmente considerados pontos facultativos pelos bancos e órgãos públicos.

§ ÚNICO

- Às segunda-feira que antecederem a feriados e as sextas-feiras que precederem a feriados, poderão ser compensados na semana anterior a ocorrência do feriado.

RECIBO DE DOCUMENTOS

CLÁUSULA 35a.

- Ficam os empregadores obrigados a fornecerem recibos de documentos entregues por seus empregados, para qualquer finalidade, discriminando os documentos recebidos e as datas de recebimento e devolução dos mesmos, ocasião em que o empregado dará recibo de que recebeu os referidos documentos.

DO REPOUSO REMUNERADO

CLÁUSULA 36a.

- Serão descontados o tempo e o repouso semanal remunerado, se o empregado iniciar os preparativos para largar o serviço mais de 10 (dez) minutos antes da hora prevista para o término da jornada, desde que seja cientificado dessa penalidade, antecipadamente, através de aviso no local de trabalho.

TRANSPORTES DE OPERÁRIOS

CLÁUSULA 37a.

- Fica vedado o transporte específico para obras de operário em caminhões descobertos.

CÓPIAS DE DOCUMENTOS

CLÁUSULA 38a.

- Ficam as empresas, se solicitadas pelo Empregado, obrigadas a fornecerem cópias de comunicação de suspenção, advertência, aviso prévio e rescisões, no momento em que os mesmos forem assinados pelos empregados.

cont...



Fl.12

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS

DO CUMPRIMENTO

CLÁUSULA 39a.

- Serão deveres e obrigações dos empregados, dos empregadores e das Entidades Sindicais convenientes, cumprir e fazer cumprir as normas aqui estabelecidas.

FORO DE COMPETÊNCIA

CLÁUSULA 40a.

- Os empregados que prestarem serviços para firmas que tenham matriz, escritório, filial ou sub-escritório e que contratarem empregados na Jurisdição do Sindicato Suscitante e enviados a outras localidades terão como foro competente, as localidades do contrato, na Jurisdição do Sindicato Suscitante.

CONTROVERSÍAS

CLÁUSULA 41a.

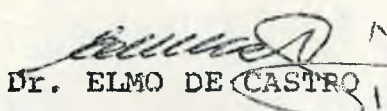
- As controvérsias oriundas das relações entre empregadores e empregados decorrentes da presente Convenção, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho e pelos Juizes de Direito, quando investidos na função de Juizes do Trabalho.

PRAZO DE VIGÊNCIA

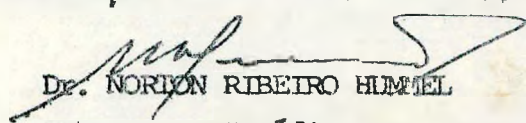
CLÁUSULA 42a.

- O prazo de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho será de 12 (doze) meses, a contar de 1º de maio de 1983, a 30 de abril de 1984.

Goiânia, 29 de abril de 1983


Dr. ELMO DE CASTRO

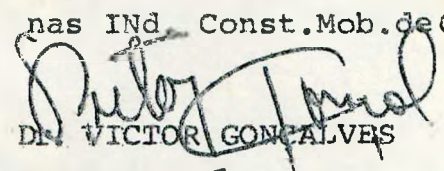
= Presidente do Sind. das Ind. da
Construção e do Mob. no Est. Goiás =


Dr. NORION RIBEIRO HUMMEL

= Assessor Jurídico FIEG =


PATRÍCIO BRAZ CONCENTINO

= Presidente do Sind. dos Trab.
nas Ind. Const. Mob. de Goiânia =


Dr. VÍCTOR GONÇALVES

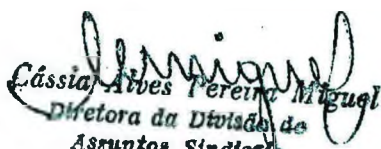
= Assessor Jurídico Sind. Trab.
Ind. Const. Mob. Goiânia =

Ref proc DRT - 2095/83.

TERMO DE REGISTRO

A PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO FOI REGISTRADA E ARQUIVADA HOJE NESTA DELEGACIA COM A OBSERVAÇÃO DE QUE "AS DISPOSIÇÕES DESTA INSTRUMENTO, QUE FOREM NULAS DE PLENO DIREITO, SERÃO SUBSTITUIDAS, AUTOMATICAMENTE, PELAS NORMAS LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE".

D A S . 05.05.83.


Cássia Alves Pereira Miguel
Diretora da Divisão de
Assuntos Sindicais

3/10/83

zavi Pereira da Silva

04 10 agosto 83

27 286,09 7.724,43
02 343,30 885,80

714,03

CONSTRUTORA PILAN S/A
Dr. Assis Chateaubriand, 1751
Setor Oeste - Goiânia-GO
CONSTRUÇÃO CIVIL

8.411,03

714,03

7.696,10

sete mil, seiscentos e noventa e seis cruzeiros e dez

centavos

10 agosto 83

01/08

02/08

03/08

04/08

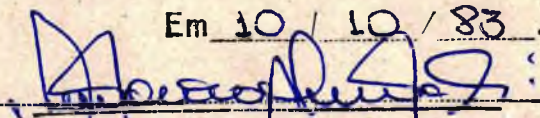
05/08

12/08

CERTIDÃO

Certifico que este feito foi distribuído a MM
1ª JCI sob o n.º 5803 / 83,
conforme fls. 141 do livro de distribuição n.º
06. Certifico mais que a audiência foi
designada para dia 31 de janeiro de 1984,
às 12:30 hs. 30 min.

Em 10 / 10 / 83.


José Roldovico de Almeida Júnior
Chefe do Setor de Distribuição de
Feitos de Goiânia - Go.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. 2.902/83
NOTIFICAÇÃO Nº 7312/83

ASSUNTO: Reclamação apresentada por

DAVID PEREIRA DA SILVA

Notifico-o a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à AV 30143, 302-2º andar - Centro, às 12:30 (doze e trinta) horas do dia 31 (trinta e um) do mês de JANEIRO/84, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. Sa. estar presente independente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento de fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

de de 19

int. 7312/83-1ª JCI, aud. 31/01/84

int. 7312/83-1ª JCI, aud. 31/

COMPROVANTE DE ENTREGA DO S E E D Nº

DESTINATÁRIO

CONSTRUTORA PILAR LTDA

ENDEREÇO

AV ASSIS CHATEAUBRIND, 1.761-S. OESTE

CIDADE ESTADO

NESTA

RECEBIDO EM 14/10/83 ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

1.1.190

JCI GOIÂNIA

13 OUT 1983

DET-DR-GO



AT-1.3

Segundo
Juiz do Trabalho

Alvares
Vogal R. dos Empregadores

[Signature]
Vogal R. dos Empregados

Decisão da Comissão

Rachado

[Signature]
Paulo Roberto da Silva e Souza
Diretor da Secretaria - 1.ª JOT
Goiânia - Go.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
10ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Notificação n.º

Em de de 19

Pelo presente ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta junta,
em audiência de de de 19

na Reclamação contra vós apresentada por
por vós apresentada contra

e cujo inteiro teor consta de
cópia anexa.

Atenciosamente,

Chefe de Secretaria

Ac Ilmo. Sr.

T.E.T. 1.1.1267

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a
correspondência supra através do registro

Postal n.º 00000000000000000000
Goiânia, 08 de 02 de 19 84

Diretor de Secretaria

RECEBI as guias DARE para recolhimento de
Custas
Emolumentos

Em, 09 02 84

JUNTADA

Nesta data, foram juntadas as seguintes autos

petições em preito

dos 20 02 84

7 Diretor de Secretaria Fautano

JUNTOS

Exmo. Sr. Dr.

Juiz Presidente da 1ª JCJ. de Goiânia - GO



16
2

2. Homologo o acordo p/ os
p/ os devidos. Cobrem-se
as custas processuais.

GO 10.02.84-654.

Leandro
Dalba-Luz Guimarães de Mello
Juiz de Trabalho Substituto

DAVID PEREIRA DA SILVA, autor da ação reclamationária Trabalhista que move contra CONSTRUTORA PILAR LTDA., Processo nº 2.902/83, por seu procurador o advogado, abaixo-assinado, (mandato nos autos) respeitosamente vem à digna presença de Vossa Excelência dizer o seguinte:

Que entre as partes foi feito acordo extrajudicial, oportunidade em que a Reclamada pagou ao reclamante importância de Cr\$ 155.000,00 (Cento e Cinquenta mil Cruzeiros), moeda corrente do país, O reclamante recebeu dando plena e geral quitação para nada mais reclamar ficando extinto o Contrato de Trabalho.

DO EXPOSTO requer seja o referido acordo homologado por sentença e Determinado o arquivamento do referido Processo tão logo sejam as custas pagas pela reclamada.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Goiânia, 09 de fevereiro de 1.984.

PP.

Abdias
Abdias Vieira Machado - advogado.

OAB. - GO 1.721.

David Pereira da Silva
DAVID PEREIRA DA SILVA

- Reclamante.

CONSTRUTORA PILAR LTDA.
CONSTRUTORA PILAR LTDA. - Reclamada.

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

da guia DP RF

Aos 21 de 02 de 84

Director de Secretaria

JUNTOS

fantana



MINISTÉRIO DA FAZENDA
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO
DERECITAS FEDERAIS - DARF

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC

01.624.840/0001-98

02 RESERVADO

04 RESERVADO

03 DATA DE VENCIMENTO

10/02/84

05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

CONSTRUTORA PILAR LTDA.
Av. ASSIS CHATEAUBRAND, 1.701

06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC)

07 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC)

08 BAIRRO OU DISTRITO

09 CEP

12 SIGLA DA U.F.

13 PERÍODO

19

14 COTA OU DÍGITO

3

15 PERÍODO DE APURAÇÃO

4

16 TIPO

5

17 ANO

3

18 REFERÊNCIAS

6

2902/83

7

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA
Custas Judiciais

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

ORGÃO EXPEDIDOR

1000J/80

Nº E ESPÉCIE
DO PROCESSO

RECLAMANTE(S)

David Pereira da Silva

RECLAMADO(S)

Construtora Pilar Ltda.

GUIA Nº

EXPEDIDA EM

09/02/84

RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

37 MULTA E/OU JUROS

38 CORREÇÃO MONETÁRIA

ATENÇÃO: PREENCHA O DARF
A MÁQUINA OU EM LETRA DE
FORMA.

TOTAL

29 VALOR - CR\$

15.969,00

AUTENTICAÇÃO

CERTIFICADO
CERTIFICO que as custas já foram
pagas.

Goias, 21 / 02 / 84

P. Santana
Diretor de Secretaria

CONCLUSÃO

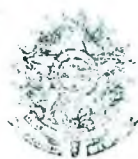
Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao
MM. Juiz Presidente.

Aos 21 de 02 de 84
P. Santana
Diretor de Secretaria
CONCLUSOS

Suprime-se o processo,
dando-se baixa.

GO. 22. 02. 84. 491.

S. L. Guimarães de Mello
Juiz do Trabalho Substituto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

18
9

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T.; todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 23 de 02 1.9 84

Bautista
Diretor de Secretaria

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.

Data supra.

Bautista
Diretor de Secretaria

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição

Data supra.

Sebastião
Juiz Presidente

Sebastião Gonçalves da Silva
Juiz de Trabalho